



PARECER JURÍDICO

PROCESSO N°.....: DISP-002-PMO-23

INTERESSADO.....: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano

ASSUNTO.....: Aquisição de materiais de gêneros alimentícios, limpeza e produtos de higienização, copa e cozinha e acondicionamento e embalagens para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano - SEMDURB, em caráter emergencial por meio do Decreto 058/2023 de 03 de Março de 2023 e alterações posteriores.

EMENTA.....: Constitucional. Administrativo. Licitação. Contratação Direta.

Vem ao exame desta Consultoria Jurídica, o presente processo administrativo, que trata de contratações dos fornecedores F J D DE OLIVEIRA COMERCIO E SERVIÇOS - EPP, com o valor total de R\$ 82.391,30(Oitenta e Dois Mil, Trezentos e Noventa e Um Reais e Trinta Centavos), R O GEMAQUE COMÉRCIO, com o valor total de R\$ 36.327,00(Trinta e Seis Mil, Trezentos e Vinte e Sete Reais), AURIENE T. GUALBERTO LTDA, com o valor total de R\$ 26.760,00(Vinte e Seis Mil, Setecentos e Sessenta Reais) visando atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Oriximiná, conforme o constante na Solicitação de Despesa anexa aos autos.

Depreende-se dos autos, pedido de solicitação de despesa para execução do objeto deste processo administrativo, na modalidade de dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93, em conformidade com o DECRETO MUNICIPAL N° 058/2023, de 20 de fevereiro de 2023 e alteração posteriores, publicado nas imprensa oficiais em 23 de fevereiro de 2023.

Consta Despacho do setor competente, o qual informa quanto à previsão de despesa na programação orçamentária Exercício 2023 Atividade 1919.151220001.2.094 Manutenção da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelementos: 3.3.90.30.07 - Gêneros Alimentícios, 3.3.90.30.22 - Material de Limpeza e Produtos de Higienização, 3.3.90.30.21 - Material de Copa e Cozinha, 3.3.90.30.19 - Materia de Acondicionamento e Embalagem.

Examinando o referido processo, foram tecidas as considerações que se seguem.

Estabelece o art. 37, inciso XXI, da Carta Magna, a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder Público. No entanto, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ



Sendo assim, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.

A dispensa de licitação é uma dessas modalidades de contratação direta. O art. 24, da Lei nº. 8.666/93 elenca os possíveis casos de dispensa.

Deve-se, todavia, esclarecer que para ser possível a contratação direta por dispensa de licitação no presente caso, mister restar comprovado que a proposta ofertada é a mais vantajosa para a administração.

Não é demais lembrar a necessidade de comunicação da dispensa à autoridade superior no prazo de 03 (três) dias, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 05 (cinco) dias, como condição para eficácia dos atos, assim como a razão da escolha do fornecedor e a justificativa do preço.

Como em qualquer contratação direta, o preço ajustado deve ser coerente com o mercado, devendo essa adequação restar comprovada nos autos, eis que a validade da contratação depende da razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração Pública.

Uma vez adotadas as providências assinaladas e se abstendo, obviamente, da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade, opina-se pela ratificação da contratação direta.

É o parecer, sub censura.

ORIXIMINÁ - PA, 27 de Março de 2023.


DOMENICA SILVA ALMEIDA
PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO